

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 101/2024

Uberlândia, 04 de novembro de 2024.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)

PROCESSO SLA: 2060/2024

Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 100936824

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: GAR MINERACAO, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A	CNPJ: 05.703.679/0001-07
EMPREENDIMENTO: GAR MINERAÇÃO - ANM 830.878/2012 E 003.499/1935	CNPJ: 05.703.679/0001-07
MUNICÍPIO: Romaria	ZONA: Rural

COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 18°52'41.801"S **LONG/X:** 47°34'47.377"O

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há critério local incidente.

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	3	0
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
Juliane Marise Perissin	MG234840D MG	MG20242665163	



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Dovigo Biziak, Servidor(a) Público(a)**, em 04/11/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 04/11/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **100937809** e o código CRC **874BF51F**.

Referência: Processo nº 2090.01.0030662/2024-86

SEI nº 100937809



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 100936824 (SEI!)

O empreendimento GAR MINERAÇÃO - ANM 830.878/2012 E 003.499/1935 atua no ramo de mineração, exercendo suas atividades no município de Romaria-MG. Em 27/09/2024 foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 2060/2024, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A solicitação consiste em ampliação do empreendimento licenciado por meio de LAS-RAS 155/2019. As atividades do empreendimento objetos deste licenciamento são a “Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho” (A-02-10-0), com produção bruta de 100.000 m³/ano, para extração da substância mineral diamante e a “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha” (A-03-02-6), com produção bruta de 30.000 m³/ano. O mesmo se encontra na fase de operação. Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte médio, sem a incidência de critério locacional, sendo então classificado em classe 3.

O empreendedor possui, na Agência Nacional de Mineração (ANM), em fase atual de requerimento de lavra, o processo nº 830.878/2012 e, em fase atual de concessão de lavra/manifesto de mina, o processo nº 003.499/1935. A área prevista se encontra no imóvel rural de matrícula 27.560, sob registro no CAR: MG-3156403-3FAC.97EC.3563.4CF4.AB46.64D7.FD6A.35A8 (5,1208 ha de Área de Preservação Permanente e 11,6166 ha de Reserva Legal). Quaisquer situações de déficit serão oportunamente averiguadas pelo órgão competente, conforme Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM N° 3.132/2022, neste caso, o Instituto Estadual de Florestas (IEF).

Conforme consulta à IDE-Sisema, o imóvel rural se encontra no bioma Cerrado. Foi apresentado Documento de Autorização para Intervenção Ambiental – DAIA nº 36698-D, para Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,56 hectares, e Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em 9,62 hectares. **Resta vedado, qualquer outra intervenção ambiental na área do empreendimento.**

Foi declarado no RAS que a área de lavra é de aproximadamente 25,5 ha, com área construída de aproximadamente 0,8 ha. O contingente humano é de 14 funcionários, sendo 2 no setor administrativo e 12 no setor de produção, em um regime de operação de 08 horas/dia, 05 dias por semana, durante 10 meses por ano. Ocorrerá paralisação das atividades de dezembro a fevereiro, meses de maiores índices pluviométricos, além de que ocorrerá redução da operação das atividades durante pelo menos 3 meses ao ano, em 80%. Serão utilizados 3 caminhões caçamba, 2 escavadeiras e 2 pás carregadeiras.

No que se refere ao método produtivo, a morfologia do jazimento e a configuração topográfica na área de sua ocorrência indicam que a extração do minério se processa pelo método de lavra em bancadas, com desmonte mecânico, sem a utilização de explosivos. Há disposição do estéril/rejeito, de forma temporária, em pilhas, para quando houver exaustão da cava, ser empregado para recomposição da mesma. Haverá beneficiamento por meio de classificação, por gravimetria, difração de raio x e apuração visual. Não há utilização de estrutura de abastecimento de combustível, nem de oficina.

Foi apresentado relatório técnico parcial sobre paralisação e previsão de retomada da cava B, devido à solicitação de informação complementar sobre a apresentação de estudos de rebaixamento de lençol freático na mesma.

Continua



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n° 100936824 (SEII)

Em suma, o relatório apresentou informações sobre a paralisação das atividades do empreendimento durante o cenário pandêmico do COVID-19 e que durante o período de 2020 a 2023 o empreendedor implementou uma série de medidas de controle e ações de recuperação da Cava B visando a mitigação de riscos e estabilidade para retomada da exploração. Mais especificamente sobre o rebaixamento do lençol na cava B, apresenta que ainda são necessários maiores estudos, os quais poderão ser realizados após emissão da licença, conforme cronograma apresentado. Desta forma, está autorizada somente a extração mineral na cava A, pelo menos até a apresentação dos estudos.

A água necessária para consumo humano e para consumo industrial advém da concessionária local. **As outorgas de direito do uso de águas públicas estaduais deverão ser oportunamente renovadas na Unidade Regional de Gestão das Águas responsável.**

Seguem os principais aspectos ambientais, a descrição dos impactos e as medidas de controle ambiental a serem adotadas:

Quanto ao sistema de tratamento do esgoto sanitário, a infraestrutura de apoio utilizará o sistema de tratamento químico de efluentes (fossa biodigestora). Durante o período de vigência da licença ambiental o empreendedor/responsável técnico deve executar a manutenção/limpeza dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos, conforme indicação no manual do fabricante, guardando os registros destes procedimentos, bem como da destinação ambientalmente correta do material extraído.

O empreendedor declarou que não haverá no local, nem ponto de abastecimento de óleo diesel nem oficina. O abastecimento ocasional das máquinas, além de pequenas manutenções preventivas, deve ocorrer em local com piso impermeabilizado e/ou com equipamento de contenção.

As águas pluviais devem ser direcionadas para bolsões de contenção, por meio de curvas de nível e canaletas, onde os sólidos finos decantam e parte da água infiltra no solo, devendo o empreendedor monitorar e dar manutenção no sistema de drenagem. Além disso, deverá haver monitoramento da qualidade da água do curso d'água que drena parte do empreendimento, a montante e a jusante do mesmo.

Em relação aos resíduos sólidos, o resíduo doméstico deverá ser acondicionado em tambores e destinado a aterro sanitário/aterro classe II; As sucatas e materiais recicláveis deverão ser acondicionados em tambores para posterior destinação a empresas de reciclagem. Os resíduos perigosos deverão ser armazenados de forma a evitar a contaminação do solo e serem encaminhados para empresas licenciadas ou revendedores. O empreendedor deverá manter controle e monitoramento sobre a produção, acondicionamento e destinação dos resíduos citados, visando sempre à diminuição da geração dos mesmos. Destaca-se que é obrigatório o acondicionamento temporário adequado, bem como a destinação apropriada dos resíduos (conforme sua classificação) para empresas licenciadas ambientalmente, durante toda a operação do empreendimento.

Os ruídos e emissões atmosféricas serão provenientes da movimentação das máquinas e do carregamento e transporte do minério. As medidas mitigadoras referem-se à manutenção periódica dos equipamentos e veículos utilizados, inclusive para que os gases e materiais particulados lançados na atmosfera atendam os parâmetros de conformidade das normativas cabíveis.

Continua



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 100936824 (SEI!)

O empreendedor deverá desenvolver um programa de conscientização ambiental com os funcionários, além de instalar placas de advertência quanto à presença de animais, à redução de velocidade nas vias internas e a proibição de caça e pesca.

Também deverá ser dada atenção ao Plano de Lavra e às Normas Regulamentadoras de Mineração, incluindo o uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's).

Ainda, no que tange ao meio socioeconômico, recomenda-se a atenção ao plano de aproveitamento econômico da lavra, com a priorização e captação de mão-de-obra local, além da comunicação com os grupos sociais da ADA.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados nos estudos, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados posteriormente aos autos do processo.

Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “GAR MINERAÇÃO - ANM 830.878/2012 E 003.499/1935”, no município de Romaria - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.”



ANEXO I

CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0030662/2024-86.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo (protocolo)
01	Apresentar Relatório Anual de Lavra (RAL), juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is). Período de Execução: Durante a Operação	Anualmente Apresentar até o dia 30 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando e atestando a implantação e monitoramento das medidas de preservação e conservação na propriedade, quanto a remanescentes florestais, Reserva Legal e APP (manutenção de aceiros), conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação (curvas de nível, canaletas e bacias de contenção). Período de Execução: Durante a Operação	Anualmente Apresentar até o dia 30 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório
03	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Período de Execução: Durante a Instalação e Operação	Durante a vigência da licença

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da Publicação da Concessão da Licença no Diário Oficial.**

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 4 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Obs.: 5 Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência nestas condicionantes deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Obs.: 6 Relatar à URA TM, todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem ou possam causar impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação, ressalvados os casos em que a comunicação deva ser direcionada ao Núcleo de Emergências Ambientais – NEA, nos termos do artigo 126 do Decreto Estadual 47.383/2018.



ANEXO II

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo (protocolo)
01	<p>Executar Programa de Automonitoramento de Efluentes Atmosféricos para todos os veículos e máquinas próprios e/ou terceirizados movidos a óleo diesel, conforme diretrizes especificadas nesse Parecer.</p> <p>A execução do programa deverá ser realizada conforme os termos da Portaria IBAMA nº 85, de 21 de outubro de 1996, e sua comprovação por meio de relatório contendo os resultados obtidos bem como a identificação, registro profissional, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e a assinatura do responsável pelas amostragens.</p> <p>Deverão também ser informados os dados operacionais, e anexados os certificados de calibração do equipamento de amostragem. As análises efetuadas devem estar acompanhadas pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório.</p> <p>*Aferição: Anual.</p> <p>** Período de Execução: Durante a Instalação e Operação</p>	<p>Anualmente</p> <p>Apresentar até o dia 30 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório</p>
02	<p>Para os resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG, apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações semestrais realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento.</p> <p>*Aferição: Outra - De acordo com a instalação e operação do empreendimento</p> <p>** Período de Execução: Durante a Instalação e Operação</p>	<p>Semestralmente</p> <p>Conforme determinações da DN Copam nº 232/2019</p>
03	<p>Executar Programa de Automonitoramento de qualidade da água superficial, com amostragem a montante (18°52'47.99"S/47°34'36.94"O) e a jusante (18°52'51.27"S/47°34'54.36"O) do empreendimento.</p> <p>Deverão ser apresentados relatórios contendo os resultados das análises efetuadas; as coordenadas geográficas dos pontos de amostragem; relatório fotográfico; justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de dragagem; e identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens. As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Deliberação</p>	<p>Anualmente</p> <p>Apresentar até o dia 30 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório</p>



	<p>Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 08/2022. O relatório deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.</p> <p>Parâmetros: OD, DBO, DQO, pH, Turbidez, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos suspensos totais, Óleos e graxas.</p> <p>*Aferição: Semestral (período chuvoso e período seco).</p> <p>**Período de Execução: Durante a Operação</p>	
04	<p>Executar Programa de Automonitoramento de emissão de ruídos, em pelo menos 4 (quatro) pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2019.</p> <p>Apresentar os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas, acompanhados das respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. Deverão ser anexados aos relatórios os laudos de análise do laboratório responsável pelas determinações. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.</p> <p>Parâmetro: dB (decibel).</p> <p>*Aferição: Semestral;</p> <p>**Período de Execução: Durante a Operação</p>	<p>Anualmente</p> <p>Apresentar até o dia 30 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório</p>

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);



- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.
- Constatada qualquer inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental